

## DECRETO Nº 1792-01/2025

*Regulamenta o artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 2035-02/2022, do Plano de Carreira do Magistério, que trata do regime de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente e com fundamento no artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 2035-02/2022, do Plano de Carreira do Magistério, considerando a necessidade de regulamentação das horas de atividade previstas no referido dispositivo,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado o inciso I do artigo 22 da Lei Municipal nº 2035-02/2022, que estabelece o regime de trabalho de vinte horas semanais para os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhado no Plano de Carreira do Magistério.

**Parágrafo único.** As horas de atividade referidas no inciso I do artigo 22 da Lei Municipal nº 2035-02/2022, que são reservadas para a preparação de aulas, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender às reuniões pedagógicas, contatos com a comunidade escolar, formação continuada, colaboração com a administração da escola e outras atividades definidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), deverão ser cumpridas conforme as seguintes condições:

**I.** A partir de 05 de março de 2025, 4 (quatro) horas de planejamento poderão ser realizadas à distância, desde que atendam aos critérios de planejamento e execução de atividades pedagógicas previamente definidos pelo professor e aprovados pela direção da escola.

**II.** 3 (três) horas de planejamento deverão ser cumpridas nas dependências da escola, em horário determinado pela direção da unidade escolar, conforme a organização do trabalho pedagógico e de acordo com o calendário escolar.

**Art. 2º** O cumprimento das horas de atividade à distância deverá ser registrado pelo professor em relatório, no qual constarão as seguintes informações:

**I.** Data de cumprimento das atividades;

**II.** Descrição das atividades realizadas, incluindo planejamento de aulas, estudos, avaliação de aprendizagem, participação em reuniões pedagógicas, entre outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo;

**III.** Assinatura do professor, atestando a veracidade das informações.

**Parágrafo único.** O relatório será entregue à direção da escola no final de cada semana, para que a efetividade das horas cumpridas seja devidamente registrada.

**Art. 3º** A efetividade das horas de atividade será considerada para todos os efeitos legais, como parte da carga horária prevista no Plano de Carreira, sendo que o não cumprimento das horas ou a não apresentação do relatório poderá acarretar em sanções, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 28 de fevereiro de 2025.

**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Auxiliar administrativa